



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia



CRP-20

RESOLUÇÃO CRP-20 Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP como Unidade Regional no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20) e dispõe sobre sua adesão à Rede CREPOP.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO (CRP-20)**, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e tendo em vista o disposto na Resolução CFP nº 14, de 7 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP como unidade regional permanente do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20), de caráter operacional, estratégico e investigativo no campo da Psicologia e das Políticas Públicas.

Art. 2º O CREPOP do CRP-20 poderá integrar a Rede CREPOP, mediante formalização de interesse perante o Conselho Federal de Psicologia – CFP, observadas as diretrizes, pactuações e metodologias estabelecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo único. Formalizada a adesão, o CRP-20 compromete-se a participar e a desenvolver as atividades da Rede CREPOP conforme as recomendações da Resolução CFP nº 14/2022 e as pactuações metodológicas da Rede.

Art. 3º São atribuições do CREPOP no âmbito do CRP-20:

I - elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional, em consonância com as deliberações do Congresso Nacional da Psicologia – CNP, da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, dos Congressos Regionais de Psicologia – COREPs, das propostas da gestão e das diretrizes da Rede CREPOP, consideradas as características e necessidades locais;

II - mapear, documentar e referenciar as práticas profissionais de psicólogas e psicólogos no campo das políticas públicas regionais;

III - realizar investigações e pesquisas regionais, conforme o calendário nacional e as metodologias definidas pela Rede CREPOP;

IV - sistematizar os dados regionais em relatórios e encaminhá-los à Coordenação Nacional, quando aplicável, observados o calendário nacional, as diretrizes de compartilhamento de dados e as normas de proteção de dados pessoais;

V - elaborar e desenvolver projetos, notas técnicas, minutas, relatórios de pesquisa e outros documentos relacionados às políticas públicas, conforme as demandas e possibilidades institucionais;

VI - divulgar as Referências Técnicas, os dados de pesquisa e as demais produções do CREPOP, promovendo o diálogo com a categoria, instituições de formação, rede de serviços, políticas públicas e sociedade;



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia



CRP-20

VII - contribuir para a articulação das comissões temáticas e dos demais setores do CRP-20 em matérias relacionadas às políticas públicas, aos direitos humanos e à qualificação do exercício profissional;

VIII - colaborar, quando demandado e observadas as normas da Rede CREPOP, com comissões ou grupos de trabalho destinados à elaboração e à atualização de Referências Técnicas;

IX - fomentar e acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a participação da Psicologia em espaços de controle social relacionados às políticas públicas;

X - manter atualizadas as informações locais sobre a atuação de psicólogas e psicólogos nas políticas públicas; e

XI - subsidiar o Plenário, as comissões temáticas e os demais setores do CRP-20 em matérias relacionadas às políticas públicas, aos direitos humanos e à qualificação do exercício profissional.

Art. 4º A unidade regional do CREPOP no CRP-20 será estruturada progressivamente, observadas as recomendações da Resolução CFP nº 14/2022, a disponibilidade orçamentária e financeira, a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Regional.

§ 1º Os membros da unidade regional serão dispostos em:

I - conselheira ou conselheiro de referência, designado pelo Plenário, responsável por acompanhar as atividades, participar da construção do plano de trabalho e promover a interlocução entre o CREPOP e o Plenário do CRP-20;

II - profissional técnico de nível superior com formação em Psicologia, quando designado para compor a equipe técnica da unidade regional; e

III - estagiária ou estagiário de Psicologia, quando houver disponibilidade institucional.

§ 2º A unidade regional poderá contar, além da composição prevista neste artigo, com equipe de apoio administrativo, assistentes de pesquisa e outros profissionais pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, de acordo com as necessidades institucionais e as condições do CRP-20.

§ 3º Na Seção Roraima, recomenda-se que a execução local das atividades do CREPOP conte, no mínimo, uma(um) profissional técnica(o) de nível superior com formação em Psicologia e uma(um) estagiária(o) de Psicologia, observadas a disponibilidade institucional, orçamentária e de pessoal.

§ 4º A composição prevista no § 3º integra a unidade regional do CREPOP do CRP- 20 e atuará de forma articulada com a equipe da Sede, não constituindo unidade regional autônoma, devendo observar o planejamento, as diretrizes e as metodologias estabelecidas para o CREPOP no âmbito do CRP-20.

§ 5º A composição das equipes e a carga horária dos profissionais técnicos observarão as recomendações da Resolução CFP nº 14/2022, as normas internas de pessoal e os atos de designação ou provimento pertinentes.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do CRP-20, as normas de planejamento, contratação e execução de despesas aplicáveis, bem como os eventuais critérios de cofinanciamento estabelecidos pelo CFP.



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia



CRP-20

Parágrafo único. Esta Resolução não cria empregos, funções, vantagens remuneratórias ou obrigação de contratação, cuja previsão, alteração ou provimento dependerá do PCCS, da dotação orçamentária e dos atos administrativos próprios.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CRP-20 nº 01/2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 2 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUCAS DA SILVA RAMOS
Data: 02/10/2026 16:59:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUCAS DA SILVA RAMOS
Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCENIR PEREIRA GOMES
Data: 02/10/2026 16:35:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCENIR PEREIRA GOMES
Secretária
Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região